ANEXO

Mapa de áreas do interceptor de Lama (FD9)

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
01	Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., Estação de Santa Apolónia, 1100-105 Lisboa.	Santo Tirso	U-2256		Norte — terrenos do próprio. Sul — terrenos do próprio. Nascente — estrada. Poente — terrenos do próprio.	Domínio público hídrico, áreas de salvaguarda estrita.	22,70
02	Massa falida da Empresa Fabril Tirsense, L.da (ao cuidado de José A. M. Ribeiro Gonçalves, liquidatário judicial), Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, edifício 15, 3.º, G, 3800-164 Aveiro.	Santo Tirso	U-2396	1535/270 695	Norte — caminho/Empresa Fabril Tirsense, L.da Sul — João José Teixeira da Fonseca Cardoso. Nascente — caminho de ferro. Poente — rio Ave.	Domínio público hídrico, áreas de salvaguarda estrita.	547,89
03	Proprietário — Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso, Rua da Misericórdia, 171, apartado 76, 4784-909 Santo Tirso. Arrendatário — Escola Profissional Agrícola Conde de São Bento, Largo do Abade Pedrosa, 4780 Santo Tirso.	Santo Tirso	R-182	19 562/19 563, 2841/162	Norte — Rua do Dr. Oliveira Salazar. Sul — estrada de Famalicão. Nascente — rio Ave. Poente — Avenida de Sousa Cruz.	Domínio público hídrico, áreas de salvaguarda estrita.	39,41

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Despacho (extracto) n.º 343/2006 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral de 19 de Dezembro de 2005, por delegação:

Maria Helena Rodrigues Miranda, assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro da Direcção Regional de Monumentos de Lisboa, desta Direcção-Geral — nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa especialista do mesmo quadro e carreira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Teresa Moreira de Melo.*

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 15/2006. — A EDP Distribuição — Energia S. A., pretende promover, num terreno com 1225 m^2, sito na freguesia de Pêro Pinheiro, no concelho de Sintra, as obras necessárias à ampliação da subestação do Sabugo, que obrigam à ocupação pontual de áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/96, de 28 de Março, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 91, de 17 de Abril de 1991.

Considerando que o projecto em questão se prende com a ampliação de uma instalação de serviço público inserida na rede eléctrica nacional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 43 335, de 19 de Novembro de 1960;

Considerando que o projecto tem a ver com a ampliação de uma subestação de distribuição de energia eléctrica licenciada em 1975, pelo que antes da existência do regime da REN;

Considerando que a necessidade de efectuar a ampliação da subestação do Sabugo resulta do facto de o terreno onde a mesma se localiza ser insuficiente para a instalação de um novo painel de 60 kV, para a linha de alta tensão Sabugo-Janas;

Considerando que a obra em causa visa melhorar a qualidade e continuidade do serviço prestado no concelho de Sintra face ao significativo crescimento dos consumos de energia eléctrica verificado nos últimos anos;

Considerando que, na medida em que o projecto tem a ver com a ampliação da subestação existente, as infra-estruturas a construir deverão localizar-se nas proximidades da mesma, porquanto, doutra forma, seria necessário construir novas linhas de média e alta tensões, o que implicaria maiores impactes ambientais;

Considerando que toda a área envolvente à subestação existente está classificada como REN segundo a carta publicada, pelo que não existe localização alternativa;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Sintra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/99, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 232, de 4 de Outubro de 1999, não obsta à realização da obra;

Considerando que a obra ficará condicionada ao projecto apresentado junto da CCDR LVT e às condições definidas no respectivo parecer, designadamente:

Fase de construção:

A área de deposição/guarda dos materiais e maquinaria necessários à obra deve ser restringida ao mínimo indispensável;

Caso a movimentação de veículos e maquinaria não possa fazer-se exclusivamente no caminho existente, deverão ser previamente definidos percursos (não pavimentados) para esse fim;

Deverá evitar-se a excessiva circulação de veículos e maquinaria no local;

Deverão ser tomadas todas as precauções para evitar a escorrência/infiltração no solo de águas sujas ou outros líquidos poluentes;

Fase de exploração:

Caso venha a verificar-se que a circulação automóvel no local não pode restringir-se ao caminho existente, deverão ser definidos os percursos necessários, os quais não deverão ser impermeabilizados;

Deverá ser garantida a permeabilidade do solo nas áreas não ocupadas com as estruturas contempladas no projecto;